



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM  
CONTRATO - CAPACITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço comum, não continuado de capacitação referente a inscrição no curso “Formação de Servidores Públicos: Entendendo a Natureza e a Atuação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                    | UN . | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|--------------|
| 1    | Inscrição no curso Formação de servidores: Entendendo a Natureza e a Atuação da Nova Lei de Licitação. | 01   | 2    | R\$ 1.350,00   | R\$ 2.700,00 |

**1.3.** O custo total da contratação é de R\$ 2.700,00 reais .

**1.4. Da classificação do serviço e a fundamentação legal**

**1.4.1.** Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/21.

**1.4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. Objetivo da Contratação**

A prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, enquanto órgão integrante da administração pública local, é parte essencial do sistema municipal de garantia dos serviços prestados dos Servidores. Considerando a relevância do tema e a necessidade da capacitação dos agentes que atuam na promoção **CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES- COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DO ETP, TR, CONTRATAÇÃO DIRETA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS** com abordagens na prática.



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

## **2.2. Do Quantitativo do Serviço Demandado**

A Inscrição no curso Formação de Servidores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza: Entendendo a Natureza e a Atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Planejamento será realizada para 02 servidores.

## **2.3. Da Escolha do Fornecedor**

Criada em 2011, a DPM Educação é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício, com excelência, da função pública.

## **2.4. Do Preço**

A Inscrição no curso Formação de Servidores: Entendendo a Natureza e a Atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social está estipulada em R\$ 1.350,00 reais por pessoa.

Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, há previsão no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado à contratação dos serviços, identificados pelas Dotações Orçamentárias **02.008.08.122.0027.2.022. MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES-SEMAS. ELEMENTO DA DESPESA.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.**

## **3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.**O curso será ministrado Local: AUDITÓRIO DO HOTEL OSCAR HOTEL Endereço: Av. Sete de Setembro, 934- centro Porto Velho/RO.

**3.1.2.**A execução dos serviços será nos dias 22 A 24 de janeiro de 2024.

**3.1.3.**A inscrição será para 2 servidores.

**3.1.4.**A programação do curso está em anexo a este documento.

**3.1.5.**O curso deverá ser realizado de forma presencial no local indicado neste Termo de Referência.

**3.1.5.**A participação dos servidores será atestada por meio de certificado.

**3.1.6.**A contratada deverá fornecer os materiais didáticos impressos e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes na palestra, caso for necessário. Além disso, deverá fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apresentação em *power point*.



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**3.1.7.**A contratada deverá designar 01 (um) ou mais instrutores para ministrar a referida palestra, com a documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para a palestra a ser ministrada, objeto dessa contratação.

**3.1.7.1.**Caso haja necessidade de alteração do instrutor, a Contratada deverá apresentar os documentos que demonstrem a capacidade técnica do profissional, bem como seu grau de especialização para consubstanciar a notória especialização.

**3.2.** O **prazo** de execução dos serviços será de até quinze dias.

**3.3.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à Contratada que ficará obrigada a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

**3.3.1.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

#### **5. DO RECEBIMENTO**

**5.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 40, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21 da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- a.1)** o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/substituído no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b)** definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Nos termos da Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

**6.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**7.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega dos itens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo contratante por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.2.** A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**7.3.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do contratante.

**7.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**7.5.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela contratada.

**7.6.** Enquanto o contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**7.7.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**7.8.** A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**7.9.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**7.10.** Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer,



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

**7.11.** Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21

#### **8. DO REAJUSTE**

**8.1.** Os valores poderão sofrer reajustes, após o período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do **Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE**, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Os valores da proposta serão reajustados em **até 90 (noventa) dias consecutivos** do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da Contratada.

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** Compete ao Município:

**10.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**10.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, notado ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**10.1.2.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**10.3.** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**11.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

**11.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

**11.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**11.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Conforme Lei n.º 14.133/21, art. 119;

**11.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**11.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

**11.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**11.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**13.1.11.** submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.1.12.** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação; f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:





---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**13.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços**, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

**13.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

**13.1.3. pela não prestação dos serviços, sem justa causa**, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

**13.1.4. pela subcontratação de serviços** será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;

**13.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitem anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

**13.2.** Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

**13.3.** As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**13.4.** Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

**13.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto não serão necessários.

#### **15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**15.1.A** Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação,



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**15.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**15.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

**15.2.** Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**15.2.1. Habilitação Jurídica**

**I - Comprovação de existência jurídica da pessoa** (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

**15.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**II - A regularidade relativa ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.**

**As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.**

**15.2.3. Critério de Aceitabilidade do objeto**

**I - Valor condizente com os valores praticados pela contratada:** valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

**II - Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa):**desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

**MINISTRO ANDREAZZA/RO, 16 de maio de 2024.**

---

Tainara Cherchi Araujo  
Assessora Técnica  
Matricula 8490

**APROVO:** O presente termo de Referência de acordo com o Decreto Municipal nº 6.155/PMMA/2023, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a contratação de empresa para fornecimento Curso para Servidores para atender ao serviço da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

**Aprovo, em 16 de maio de 2024.**

---

DENISE GOMES DA SILVA KUESTER  
Decreto nº5.206/PMMA/2021  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

---

José Alves Pereira  
Prefeito de Ministro Andreazza

